

RESOLUÇÃO 08/2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe em sua **287ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 29 de julho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual nº. 6.300 de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações na Lei Estadual nº 6.826 de 18 de dezembro de 2009:

Considerando a Resolução CNS nº 453/2012 que dispõe de diretrizes para a composição, organização e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Considerando a diretriz constitucional que define a participação popular como um dos pilares da gestão do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o CES/SE é um órgão colegiado autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a comissão Intersetorial de Elaboração e Acompanhamento do Programa de Educação Permanente, Comunicação, Informação, de Assessoramento e Supervisão dos Conselhos Municipais de Saúde de Sergipe tem como escopo apoiar e assessorar os conselhos municipais e conselhos gestores, apurar denúncias encaminhadas ao CES/SE fazendo a interlocução com a Ouvidoria das SES/SE;

Considerando que toda e qualquer decisão deverá ser discutida e deliberada pelo Plenário do CES/SE em sua maioria; e

Considerando o debate e a deliberação do Plenário em 29 de julho de 2025, na 287ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde,

APROVA

Disciplinar e Validar o processo Eleitoral e Reconhecer a Legalidade da Composição dos Conselhos Municipais de saúde de acordo com os seguintes requisitos:

- a) Observar os princípios do controle social e da paridade na composição dos conselhos de saúde, conforme determina a legislação vigente;
- b) Realizar o processo eleitoral conforme as normas estabelecidas em edital próprio e aprovado em plenária anterior do Conselho Municipal de Saúde;

- c) Compor comissão eleitoral paritária e designada em plenária do Conselho, responsável por organizar e conduzir o processo;
- d) Ter a participação de entidades representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, prestadores de serviço e gestores do SUS no processo de escolha;
- e) Disciplinar o processo eleitoral de composição do Conselho Municipal de Saúde, observando os seguintes critérios: 1) Garantir a paridade de 50% de representação de usuárias(os), 2) 25% de trabalhadoras(es) da saúde, e; 3) 25% de gestoras(es) e prestadoras(es) de serviço no âmbito do SUS, conforme preconizado na Resolução CNS nº 453/2012;
- f) Publicar edital de convocação com prazos, critérios de habilitação, documentação exigida e forma de inscrição das entidades interessadas;
- g) Realizar plenária específica, democrática e aberta para o processo eleitoral, com direito à voz e voto das entidades previamente habilitadas;
- h) A nova composição do Conselho, conforme eleita e validada, deverá ser publicada em ato oficial do Governo do Município e informada aos órgãos competentes.

Homologo a Resolução CES/SE nº 008/2025 de 29 de julho de 2025.



CES/SE
CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente do CES/SE
Conselho Estadual de Saúde de Sergipe

Aracaju, 29 de julho de 2025.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde